

INTERESSADO: POLITEC – UNIDADE I
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE RAFAEL VITAL DOS SANTOS
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 85/2007

PARECER CEE/PE Nº 93/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/07/2007

I – RELATÓRIO:

A Instituição interessada mediante ofício nº 12/2007 de 18 de maio de 2007, informa ao Conselho Estadual de Educação que Rafael Vital dos Santos concluiu o IV módulo do curso de Radiologia sem comprovar a condição de egresso do ensino médio.

Do processo consta a seguinte documentação:

- Ofício nº12/2007 da Secretária do POLITEC – UNIDADE I.
- Certificado de realização dos exames supletivos realizado em João Pessoa – 29/01/07
- Parecer do CEE/PE nº30/2006-CEB.

II – ANÁLISE:

O Parecer CEE/PE nº 34/2004-CEB, que autoriza o curso de Radiologia no Talento Instituto Politécnico LTDA – Instituto Politec, localizado na rua Joaquim Felipe, 250 – Boa Vista, Recife-PE, *tem seu ingresso restrito para maiores de 18 anos concluintes do ensino médio*, e no caso em análise, a instituição demonstra ausência de rigor no ato da matrícula dos estudantes, descumprindo os critérios a partir dos quais foi concedida a autorização da oferta do curso.

Para mudar esta situação é necessário que se faça um acompanhamento mais efetivo das escolas profissionalizantes do Estado, evitando-se, posteriormente, a repetição dessas irregularidades.

Quanto ao aluno, considerando-se que apresentou o certificado de aprovação nos Exames Supletivos, datado de 29 de janeiro de 2007, fica regularizada sua matrícula no curso técnico de Radiologia, do POLITEC – UNIDADE I.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à regularização da Vida Escolar de Rafael Vital dos Santos, podendo ele continuar regularmente os estudos já iniciados no Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia no POLITEC – UNIDADE I, localizado na Rua Joaquim Felipe, 250 – Boa Vista, Recife/PE.

Determina-se também que a Instituição observe as normas estabelecidas para matrícula dos alunos no mencionado curso.

Dê-se ciência à SECTMA e aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de julho de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente